



TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001.05.02.2025-SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PRÉ-CARNAVAL CULTURAL DE RUSSAS 2025, NOS DIAS 15 E 22 DE FEVEREIRO.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 71, II, da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada, bem como na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvincilar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação/contratação direta ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o artigo 71, II, da Lei 14.133/2021, in *verbis*, preceitua:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal preceitua: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente mo-



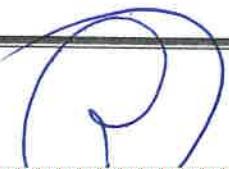
tivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação/contratação direta quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A presente revogação se justifica diante da constatação da necessidade de ajustes do objeto ora licitado bem como das especificações e exigências contidas no Aviso de Contratação Direta. Assim, por razões técnicas e administrativas estritamente vinculadas à necessidade de assegurar a máxima eficiência, eficácia e segurança no atendimento à população.

A correção das especificações do objeto e consequentemente das peças que compõem o processo licitatório, contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que o investimento realizado na futura aquisição resulte em benefícios tangíveis para população.

Diante do exposto, a revogação se faz necessária para a realização de ajustes cruciais no Termo de Referência quanto as especificações do objeto e consequentemente no Aviso de Contratação Direta a fim de garantir uma assertiva contratação. Essa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ações, como também reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com a gestão responsável dos recursos públicos. A revisão do Aviso de Contratação Direta permitirá, portanto, a realização de um processo mais alinhado às exigências técnicas, legais e administrativas.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação não implica em prejuízo aos participantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.





II - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, DECIDE-SE por REVOGAR o AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001.05.02.2025-SEMED, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PRÉ-CARNAVAL CULTURAL DE RUSSAS 2025, NOS DIAS 15 E 22 DE FEVEREIRO.

A Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Russas/CE, 07 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS